

NO EXPEDIENTE DO DIA
09 de 09 de 1999
09 de 09 de 1999



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO GS/GCG/N.º 043/99

João Pessoa, 31 de agosto de 1999

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 8 / 09 / 99

Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 151/99, de iniciativa de membro desse Poder Legislativo, que "estabelece flexibilidade de horário para servidor público responsável legal por pessoa portadora de deficiência física, sensorial e mental". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Oportunidade em que renovo votos de elevado apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA

Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



João Pessoa, 30 de Agosto de 1999.

V E T O N.º 14/99

Nego sanção ao Projeto de Lei nº 151/99, de autoria de membro do Poder Legislativo que

" estabelece flexibilidade de horário para servidor público responsável legal por pessoa portadora de deficiência física, sensorial e mental".

O Projeto de Lei ora vetado cria benefício para o servidor público semelhante ao que já é previsto na Lei Complementar nº 38/85 (arts. 129 e 130) que permite a "licença por motivo de doença em pessoa de família".

Aliás, o benefício estatutário é até mais abrangente, pois enquanto o Projeto se limita á "flexibilidade" do horário de trabalho, aquele garante o afastamento completo com a percepção de vencimentos integrais e de dois terços do salário, depois de um ano de licença.

Por outro lado, a medida padece de vício formal de inconstitucionalidade, por se tratar de matéria cujas leis são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a teor do art.63, § 1º, inc. II, letra "c", da Constituição do Estado.

Estas, as razões que me levam a vetar o citado Projeto de Lei, que considero inconstitucional e contrário ao interesse público.

Remeta-se à Assembléia Legislativa para os fins constitucionais previstos.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 83/99
PROJETO DE LEI Nº 151/99



V E T O

João Pessoa, 30 10 1999

José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Estabelece flexibilidade de horário de trabalho para o servidor público responsável legal por pessoa portadora de deficiência física, sensorial ou mental.

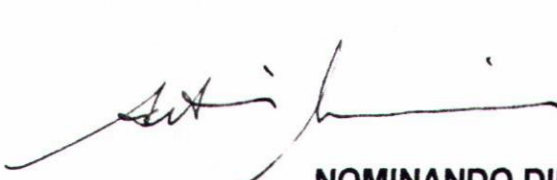
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O servidor público responsável legal por pessoa portadora de deficiência física, sensorial ou mental terá direito a flexibilidade do seu horário de trabalho de modo a permitir-lhe o pleno acompanhamento do tratamento da mesma.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de agosto de 1999.


NOMINANDO DINIZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



VETO Nº 14/99
PROJETO DE LEI Nº 151/99

Estabelece flexibilidade de horário de trabalho para o servidor público responsável legal por pessoa portadora de deficiências físicas, sensoriais ou mentais.

Autor: Deputado Rômulo Gouveia
Relator: Deputado João Fernandes

PARECER Nº 185/99

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebeu para análise e parecer o Veto Total nº 14/99, aposto ao projeto de Lei nº 151/99, que estabelece flexibilidade de horário de trabalho para o servidor público responsável legal por pessoa portadora de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, designando-me Relator o Excelentíssimo Senhor Presidente da referida Comissão.

VOTO DO RELATOR

As razões aventadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado como determinantes da necessidade de veto ao Projeto de Lei nº 151/99, a nosso ver, procedem, pois, em verdade, existe a identificação com o benefício previsto na Lei Complementar nº 39/85 (arts. 129 e 130).

É que o projeto se debruça sobre benefício já concedido aos servidores responsáveis por pessoas portadoras de deficiências

e pelo

039

039

039

039


João Fernandes
Relator

R. H. C.
 Hunka Hunka
 Hunka Hunka

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em, 26 / 10 / 99

[Assinatura]

DEPUTADO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 26/10/99

2. Ruy
DEPUTADO

Voto Contrário

As Parecer do Relator

Em 26 / 10 / 99

DEPUTADO

APROVADO
EM 26 / 10 / 99
PRESIDENTE

PRESIDENTE
 MANTIDO O VOTO
 JIM LEWIS OMBUDSMAN
 DO DIA 03.11.99 VOTACAO
 POR A FEVEREIRO JIM
 VOTOS NAO
 158 ANOS



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em 08/09/1999
P/ Wilton Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/09/1999
P/ Wilton Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/09/1999.
Wilton
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09/09/1999
Carla: 200
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Wilton
Em 16/9/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Fontana
Em 16/09/1999

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1999
Parecer _____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Pagina (S).
Em ____/____/1999.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ____/____/1999.

Assessor



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
14ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
112ª SESSÃO ORDINÁRIA () hs. Veto Total n: 14/99

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO	PMDB		
02	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PPL		
03	ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU	PPB		
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB		
05	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PMDB		
06	CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA	PMDB		
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB		
08	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB		
09	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB		
10	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PSDB		
11	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO	PT		
12	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB		
13	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB		
14	JOÃO FERNANDES DA SILVA	PSDB		
15	JOÃO DA PENHA NASCIMENTO	PL		
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL		
17	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL		
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL		
19	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PSDB		
20	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB		
21	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT		
22	LÚCIA BRAGA	PSL		
23	MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS	PSDB		
24	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB		
25	RICARDO VIEIRA COUTINHO	PT		
26	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB		
27	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB		
28	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	PMDB		
29	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA	PMDB		
30	SARGENTO DENIS	PV		
31	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PMDB		
32	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	PSDB		
33	VITAL DO REGO FILHO	PDT		
34	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB		
35	ZARINHA LEITE	PFL		
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PMDB		

	SUPLENTES		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01				
02				
03				
04				
05				
06				

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1999.

Comp. _____

2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

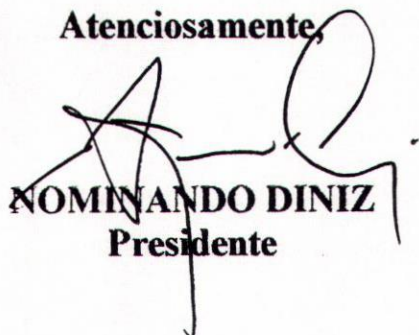
Ofício nº 116/99

João Pessoa, 4 de novembro de 1999.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 14/99, referente ao Projeto de Lei nº 151/99, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, que “estabelece flexibilidade de horário de trabalho para o servidor público responsável legal por pessoa portadora de deficiência física, sensorial ou mental”.

Atenciosamente,



NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
NESTA/